

Art. 1º Estabelecer procedimentos operacionais do SISTEMA SICAR Paraná em seus diferentes módulos, em conformidade com o Sistema SICAR Nacional.

Parágrafo único: Os módulos do SISTEMA SICAR Paraná serão implantados progressivamente, conforme a evolução e implantação dos módulos do Sistema SICAR Nacional.

Art. 2º Quando da implantação do SISTEMA SICAR, Módulo de Análise, o Instituto Ambiental do Paraná – IAP efetuará a verificação dos dados do Imóvel declarados pelo proprietário/possuidor no Módulo de Inscrição;

Parágrafo único: O IAP, mediante Portaria, estabelecerá o detalhamento dos procedimentos de análise dos imóveis no sistema SICAR, de acordo com o SICAR Nacional, em conformidade com as Instruções do Serviço Florestal Brasileiro, de acordo com o previsto pela Lei 12.651/2012 e demais normativas;

Art. 3º Realizada a análise do CAR e constatado a necessidade de regularização do imóvel, pela existência de déficit de Reserva Legal e/ou Áreas de Preservação Permanente, o proprietário/ possuidor do Imóvel rural deverá aguardar a notificação do IAP para então optar pela forma de regularização, aderindo ou não ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, nas formas da Lei Federal 12.651/2012.

Parágrafo único: Caso a opção seja por aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, o formulário apropriado, *Requerimento de Adesão ao PRA*, será disponibilizado pelo IAP em ambiente de internet;

Art. 4º. Em se constatando o déficit de Reserva Legal na Análise do CAR pelo IAP, após a notificação, o proprietário ou possuidor poderá optar no Módulo Regularização Ambiental do SICAR, pela forma de regularização do déficit, escolhendo, isolada ou conjuntamente entre os mecanismos previstos na Lei no 12.651, de 2012, para fins de alcance do percentual, quais sejam: a recomposição; a regeneração natural da vegetação; ou a compensação da Reserva Legal;

Parágrafo único: Caso constatado excedente de vegetação nativa e/ ou áreas em recuperação além do exigido como Reserva Legal do imóvel, o proprietário poderá dispor deste excedente para compensação em outro imóvel nas formas previstas em Lei, de forma informatizada, por meio do Sistema SICAR, devendo este regulamento e procedimento ser detalhado após a conclusão e implantação da respectiva fase do Sistema SICAR;

Art. 5º. No âmbito no sistema SICAR Módulo Regularização Ambiental, caberá ao IAP analisar e aprovar as propostas de regularização ambiental da Reserva Legal e posteriormente, emitir os termos de compromisso referentes à regularização do Imóvel, que constituirá título executivo extrajudicial.

Art. 6º. Conforme disponível no ambiente do SISTEMA SICAR, Módulo Inscrição, as informações requeridas no “*campo documentação*”, sobre compensação de reserva legal, são informações restritas aos imóveis que já efetuaram a compensação de reserva legal anteriormente a edição da Lei 12.651/2012, devidamente aprovadas pelo órgão ambiental.

Art. 7º. As propostas de compensação de reserva legal, posteriores a edição da Lei 12.651/2012 poderão ser apresentadas após a execução do Módulo de Análise do CAR do referido imóvel, após o proprietário/possuidor ser devidamente notificado pelo IAP para apresentar a opção de regularização.

§ 1º As propostas de compensação ambiental nas modalidades previstas pela Lei Federal 12.651/2012 serão aprovadas pelo IAP de forma informatizada, por meio do SICAR Módulo Regularização Ambiental e demais módulos do sistema, em desenvolvimento.

§ 2º A emissão dos termos de compromisso será efetuada em ambiente automatizado do Módulo de Regularização ambiental, após a aprovação da localização da compensação da reserva legal para posterior averbação em matrícula.

§ 3º No caso da opção no SICAR Módulo Regularização Ambiental seja por servidão em outro imóvel com excedente de vegetação nativa ou excedente em restauração, após as devidas análises e aprovações necessárias pelo IAP no ambiente de SISTEMA SICAR e a posterior emissão dos termos de compromisso, o proprietário deverá providenciar a averbação em todas as matrículas envolvidas e após devidamente averbado, retornar a documentação ao órgão ambiental afim de que estas averbações sejam registradas no sistema SICAR;

§ 4º No caso de um imóvel ser composto por mais de uma matrícula poderão ser solicitadas informações complementares e/ou retificação do cadastro CAR afim de que sejam procedidas as devidas averbações em cada matrícula.

§ 5º A compensação por servidão poderá ser em imóvel em restauração ou com cobertura florestal localizados no Estado do Paraná, ou, para a opção de compensação fora do Paraná em imóvel do Bioma Mata Atlântica, deverá ser verificado se o Estado da federação possui convênio com o Estado do Paraná, informação que será disponibilizada pelo IAP no site do IAP e/ou no Sistema SICAR;

Art. 8º. No âmbito do Sistema SICAR caberá ao IAP inserir as informações georreferenciadas referentes aos Autos de Infração Florestais e

as áreas Embargadas em âmbito estadual, afim de que haja o cumprimento e acompanhamento de que tratam o § 4º do art. 59 e o art. 60 da Lei nº 12.651, de 2012, das obrigações firmadas para a suspensão e o encerramento dos processos administrativo e criminal.

Art. 9º O IAP poderá complementar o SISTEMA SICAR visando inserir informações e/ou requisitos visando um maior detalhamento e aprimoramento da ferramenta informatizada desde que mantidas as condições de integração e as instruções do gerenciador do Sistema Nacional.

Art.10. Na medida em que as fases do Sistema SICAR forem sendo implantadas, caberá ao IAP avaliar a necessidade de editar normas complementares estabelecendo procedimentos e detalhamento para a operação do sistema SICAR Paraná, mantendo as regras gerais e a devida integração com o SISTEMA SICAR Nacional .

Curitiba, 23 de dezembro de 2015.

Ricardo J Soavinski

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Luiz Tarcísio Mossato Pinto

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná

5382/2016

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

Agência Paraná de Desenvolvimento

AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO – APD

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO RESCISÃO PARCIAL ESSEX

ENTRE: AGÊNCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO APD e ESSEX PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Prorrogação do contrato de locação, vigorando por mais 12 (doze) meses a contar de 02 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

VALOR DO CONTRATO: Fica reajustado o valor do IGP-M acumulado, 10,54%, passando o valor contratual mensal a ser de R\$ 13.292,72 (treze mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

5501/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE

PORTARIA Nº 012/2016

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA

DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO O DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 04.01.2016	CAMILO KIRA, RG nº 1.444.288-0, AF-G	Função de Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Cascavel, categoria “Especial”, símbolo “I” da 13ª DRR - Cascavel.	
DISPENSAR EM 25.01.2016	VITOR PIGHI NETO, RG nº 3.299.891-7, AF-I	Função de Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Curitiba, categoria “Especial”, símbolo “I” da 1ª DRR – Curitiba .	

Curitiba, 25 de janeiro de 2016.

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB

Delegação de Competência - Portaria 298/2015

5364/2016